



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 817, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

"Estabelece redutores para efeitos do cálculo do IPTU para o exercício de 2000"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a apuração do valor venal e a fixação de base de cálculo do IPTU, para o exercício de 2000, serão aplicados os seguintes redutores em percentuais sobre as respectivas Tabelas de Valores, a que se referem os ANEXOS IX e X da Lei Municipal nº 654, de 12 de dezembro de 1997, a saber:

Setor	Territorial	Predial
1	17%	17%
2	17%	23%
3	1%	17%
4	1%	17%
5	12%	23%
6	17%	17%
7 e 7a	12%	23%
8 e 8a	1%	17%
9 e 9a	12%	28%

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 1999


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 17/12/99
NO JORNAL LOCAL
Jornal Radialit

